



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 399

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, / DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto através do Orçamento do corrente ano, no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, um crédito especial no valor de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros), para pagamento de contribuições compulsório ao PASEP.

Artigo 2º - Como recurso as despesas da presente lei, fica cancelada idêntica importância, na seguinte verba daquela Autarquia.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

3200 - 91 Transferências Correntes

3240 - 91 Juros

3241 - 91 Juros de Dívidas Públicas

a) - Juros de dívidas ao Inps e FCTS.....	400,00
Total	Cr\$ 400,00

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Dezembro de 1974


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL